

PROJETO DE LEI № (19/2021)

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO RUÍDOS DE **EXCESSIVOS EM** ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o seu Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motocicletas, que estejam com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

Art. 2º Fica proibido a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas que não estiverem de acordo com as normas da Resolução CONAMA nº 252 de 07/01/1999.

Art. 3º A fiscalização deverá ser feita por meio dos órgãos municipais responsáveis pelo controle e respectivo ordenamento do trânsito, bem como pela qualidade ambiental.

Art. 4º Caberá ao poder executivo definir e editar normas que se façam necessárias a fim de complementar com as devidas penalidades para execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de agosto de 2021.

Julio Cesar da Silva Sereno

Vereador autor

Câmara Municipal de Engo Paulo de Frontin

Prote

Endereço: Praça Nelson Salles, s/nº – 2º piso, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, CEP.: 26.650-000. Tel.:

(24)2463-1212/1299



JUSTIFICATIVA

Este presente projeto de lei tem o objetivo de disciplinar e coibir uma prática que há muitos anos é motivo de grande insatisfação boa parte de nossa população. As motocicletas barulhentas, com escapamentos adulterados, inexistentes ou outros tantos que causam transtornos e reclamações por parte dos munícipes, não respeitando dia, hora ou local, inclusive instalações hospitalares e/ou de saúde, dentro do nosso Município de Engenheiro Paulo de Frontin, constituindo-se em um verdadeiro tormento e atrapalham sensivelmente o descanso de milhares de pessoas.

O objetivo é proibir essa prática e multar os infratores, além de permitir a apreensão de tais veículos toda vez que ocorrerem as transgressões. Municípios outros já possuem legislações semelhantes.

O comprometimento do descanso é extremamente danoso para o ser humano, já que diversos estudos comprovam que dormir mal compromete o rendimento e a saúde das pessoas, desencadeando problemas mais graves como, por exemplo, a depressão.

Temos, também, a perturbação dos pacientes internados, ou não, no nosso hospital municipal.

Diante disso, a legislação pretendida se faz necessária para que a população de nosso Município tenha seu descanso e tranquilidade garantidos, além de se respeitar as normas ambientais existentes.

Diante disto, peço a atenção dos demais pares Edis desta

Casa de Leis para a aprovação do presente estatuto legal.

Julio Cesar da Silva Sereno

Vereador autor



PARECER

Ementa: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - CONSULTA:

Foi encaminhado a Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 0.3/2021, de iniciativa legislativa, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República, com amparo na LOM.

Trata-se de propositura de iniciativa legislativa e concorrente consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120, 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, bem como demais consectários legais, podendo receber emendas ou substitutivos.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do R.I.), de Saúde, Educação e Assistência Social (art. 82, do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação ordinária desta Casa de Leis, ressalvadas as hipóteses previstas no R.I.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Engo. Paulo de Frontin, 30 de agosto de 2021.

Maurício José Xavier Jaccoud Procurador Jurídico

Endereço: Praça Nelson Salles, s/nº - 2º piso, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, CEP.: 26.650-000. Tel.: (24)2463-1212/1299



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OBJETO: Projeto de Lei de iniciativa legislativa que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER - 30/08/21.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02, DE 25 de agosto de 2021.

De autoria do(a) Vereador Julio Cesar da Silva Sereno, o projeto em epígrafe que dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motocicletas e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, em Regime Ordinário, tramitando consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120, 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, podendo receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 79, *in totum*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regênia.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estáando em em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à a aprovação do Projeto de Lei n° 0 , de 25/08/2021.

Sala das Comissões, em/30/08/2021.

Presidente (

Relator(a)

Membro



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

OBJETO: Projeto de Lei de iniciativa legislativa que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER - 30/08/21.

DA COMISSÃO DE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0,29, DE 25 de agosto de 2021.

De autoria do(a) Vereador Julio Cesar da Silva Sereno, o projeto em epígrafe **proíbe a emissão** de barulho excessivo em escapamentos de motocicletas que transitem no Município de Eng.º Paulo de Frontin.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta **Comissão de saúde, educação e assistência**, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 82, *caput*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, bem como atribuição do Chefe do Executivo pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regênia.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estáando em em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à a aprovação do Projeto de Lei nº 0__, de 25 de agosto de 2021.

Sala das Comissões, em 30/08/2021.
Presidente
Relator(a)

Membro



Andamento Processual

Processo n° CM 1842/21 Data 01/09/2021
Origem Súlio Citar da Jo. Sellino Processo nº 029/2021
Assunto lista polición de migra de ruídes excebsivos en escapamentos de motociclitar e da out. pero . Prazo Termino do Prazo
Despacho
Da Secretaria da Câmara para <u>Presidência</u> Data: <u>O / O / O / O / O / O / O / O / O / O </u>
Recebido pela Mesa em// Da Mesa para: CLIRF/ QSEAEm://
Recebido pela Comissão em/ Rubrica:
Convocada reunião da Comissão para:/ àsabsovano
Retorno ao Plenário com Parecer em:/ / Camara Municipal de Engº Peulo de Frontin
Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo
- Aprevado por unanimidade, em 1ª votação
A
- Apropado por unanimidade, em 2ª votação,
APROVADO Em 2º Votação
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin
Em 16/09/20
······································